



PROCESSO	
INTERESSADO	CDP-CAU/SP
ASSUNTO	Análise da proposta da Comissão de Desenvolvimento Profissional do CAU/SP referente a anistia de taxa de RRT extemporâneo.

DELIBERAÇÃO Nº 293/2022 – (CEP – CAU/SP)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida ordinariamente de forma virtual pela plataforma MS Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a análise da proposta da Comissão de Desenvolvimento Profissional do CAU/SP (CDP-CAU/SP) encaminhada no protocolo 1515869/2022;

Considerando o artigo 45 da Lei 12.378/2010 que define: *“Toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhada com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT”. E, no § 2º: O arquiteto e urbanista poderá realizar RRT, mesmo fora das hipóteses de obrigatoriedade, como meio de comprovação da autoria e registro de acervo.”*

Considerando o Art. 48 da lei 12.378/2010 que define: *“Não será efetuado RRT sem o prévio recolhimento da Taxa de RRT pela pessoa física do profissional ou pela pessoa jurídica responsável.”*

Considerando o Art. 50 da lei 12.378/2010 que define: *“A falta do RRT sujeitará o profissional ou a empresa responsável, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.”*

Considerando que ao analisar a proposta encaminhada pela CDP-CAU/SP, a CEP-CAU/SP consultou o jurídico sobre a legalidade de suspensão temporária Art. 2º e seus incisos da resolução CAU/BR nº 184/2019, que tratam do prazo para a emissão do Registro de Responsabilidade Técnica, tornando durante este período, todos os RRTs simples;

Considerando a deliberação nº 229/2022-(CEP-CAU/SP) que solicita manifestação do jurídico do CAU/SP sobre a proposta de anistia do RRT extemporâneo;

Considerando a manifestação jurídica N.º 085/2022/JUR/CAU/SP emitida em resposta a deliberação nº 229/2022-(CEP-CAU/SP);

Considerando a análise do assunto em epígrafe.



DELIBERA:

- 1- Encaminhar a proposta anexa da CDP-CAU/SP e manifestação jurídica do CAU/SP para apreciação do plenário do CAU/SP com solicitação de estudo que demonstre o impacto financeiro da proposta;
- 2- Informar a CDP-CAU/SP sobre os encaminhamentos da proposta;
- 3- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP (PRES-CAU/SP) para providências cabíveis;

Com **07 votos favoráveis** dos conselheiros Fernanda Menegari Querido, Stefania Dimitrov, Viviane Manzione Rubio, Clarissa Duarte de Castro Souza, Renata Ballone, Aline Alves Anhesim e Viviane Leão da Silva Onishi. **03 votos contrários dos conselheiros** Marcelo de Oliveira Montoro, Marcia Mallet Machado de Moura e Soriedem Rodrigues.

São Paulo, 24 de outubro de 2022.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

KARLA R. DE ALMEIDA COSTA
Coordenadora Técnica de Exercício Profissional

Anexo deliberação nº 229/2022-CEP-CAU/SP



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL – CDP - CAU/SP

PROPOSTA DE ANISTIA DO RRT EXTEMPORÂNEO

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições garantidas pela Lei Federal nº 12.378/2010, tem como função pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo. Essa instituição deve atuar para auxiliar e valorizar a profissão do arquiteto e urbanista, demonstrando sua importância para a sociedade.

Segundo o Art. 28 da Lei 12.378, compete ao CAU/BR a valorização da arquitetura e do urbanismo. E, de acordo com a resolução 21, existem uma gama de atividades e atribuições que envolvem a atuação do profissional arquiteto urbanista.

O artigo 45 da Lei 12.378 define: “Toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhada com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT”. E, no § 2º: O arquiteto e urbanista poderá realizar RRT, mesmo fora das hipóteses de obrigatoriedade, como meio de comprovação da autoria e registro de acervo.”

A emissão do RRT protege os profissionais e delimita suas competências, para que esses sejam responsabilizados apenas pelas atividades que exercem.

Como resultado da emissão dos RRTs, os profissionais constituem seus acervos técnicos, ou mais especificamente as CAT-A, algo importante e necessário para participarem de licitações públicas. Segundo o Art. 12 da Lei 12.378, o acervo técnico constitui propriedade do profissional arquiteto e urbanista e é composto por todas as atividades por ele desenvolvidas. E, segundo o Art. 13 da mesma lei: “Para fins de comprovação de autoria ou de participação e de formação de acervo técnico, o arquiteto e urbanista deverá registrar seus projetos e demais trabalhos técnicos ou de criação no CAU do ente da Federação onde atue.

Entretanto, é comum que ao longo da atividade profissional muitos arquitetos urbanistas não emitam suas RRT e não consigam comprovar seu acervo técnico. Ou porque não foram emitidos no passado e necessitam da assinatura de um superior ou, no caso de profissionais do setor público, porque houve mudança de gestão e/ou do secretário que o chefia.

Anexo deliberação nº 229/2022-CEP-CAU/SP



O RRT extemporâneo é um procedimento que necessita de análise administrativa e de um tempo de procedimento para que seja expedido e por essa razão, tem um valor diferenciado com relação à RRT simples, onerando o profissional que busca regularizar sua situação. E esse, por muitas vezes, opta por não registrar suas atividades fora dos prazos legais ou mesmo não tem condições financeiras para arcar com tal gasto.

O objetivo é incentivar a emissão do RRT para que os profissionais obtenham seus acervos e valorizem a importância da constituição do Acervo Técnico Profissional.

Junto dessa proposta, deverá ser promovida uma campanha de valorização por meio da comunicação, para que os profissionais regularizem sua situação e obtenham seus acervos técnicos e motivar a regularização desses, propomos excepcionalmente que, pelo período de 6 meses, seja cobrada a taxa de um RRT simples, isentando a taxa do RRT Extemporâneo.

A justificativa dessa proposta visa demonstrar e conscientizar o profissional sobre a necessidade e a obrigatoriedade da emissão do RRT, assim como técnicos.

São Paulo, 14 de abril de 2022.

Comissão de Desenvolvimento Profissional do CAU/SP